



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL N.º 25/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Declara situação de emergência no Município de Fênix e define novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o agravamento e aumento das confirmações de infecção por COVID-19 no Estado do Paraná e a existência de casos suspeitos na COMCAM, caracterizando a ameaça imediata ao bem estar, a saúde e a própria vida da população de Fênix-PR;

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Fênix, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste e demais Decretos relativos ao COVID-19, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 3º Ficam suspensos os trabalhos nos setores administrativos municipais, desde que não essenciais, podendo os mesmos serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

convocados a qualquer momento caso necessário a contingência do coronavírus, suspendendo-se assim as obras públicas, exceto aquelas consideradas primordiais ao interesse público, assim definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, os prazos de interrupção em decorrência deste Decreto poderão ser repactuados por instrumentos próprios, a critério da respectiva Secretaria.

Art. 4º.. Ficará a cargo da Secretaria de Fazenda providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 5º.. Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários principais e secundários ao Município de Fênix e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais, quais sejam: 1 - Estrada velha de acesso a Barbosa Ferraz e entroncamento, 2- Estrada que dá acesso ao Bairro Primavera (antiga serraria), 3- Estrada de acesso ao conjunto habitacional Vila Verde e 4 - Trevo de acesso principal (Parcialmente), limitando o acesso e o trânsito de pessoas no território municipal.

- 1º Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais ou voluntários em cada escala, estes admitidos desde que se disponibilizem de maneira espontânea e gratuita para auxiliar o Município.

- 2º O auxílio dos voluntários inscritos e admitidos mediante prévia análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins.

- 3º Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo.

- 4º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados no Município de Fênix para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

- 5º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

- 6º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores responderam questionários (questionamentos diversos) acerca de seu destino final.

- 7º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Fênix, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

- 8º. O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

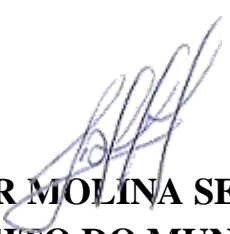
Art. 6. Excetua-se a este decreto o acesso ao Município de casos específicos tais como: entrega de produtos alimentícios, medicamentos e combustíveis.

Art. 7º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 8º. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 23 de março de 2020.



ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO DO MUNICÍPIO